



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

**Título II
Disposições fiscais**

**Capítulo I
Impostos diretos**

**Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

Artigo 140.º

(...)

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 81.º e **101.º** do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 101.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) **22 %**, tratando-se de rendimentos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º;
- c) **11 %**, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 3.º, não compreendidos na alínea anterior;
- d) [...];
- e) [...];

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].
- 9 – [...].
- 10 – [...].
- 11 – [...].
- 12 – [...].
- 13 – [...].»

Nota Justificativa:

Para fazer face ao aumento do custo de vida, em particular com despesas de alimentação e custos associados à habitação, a redução das taxas de retenção da fonte, aqui proposta para os rendimentos profissionais dos trabalhadores por conta própria, pretende aumentar o rendimento mensal disponível (líquido) decorrente da sua atividade.